

## ACÓRDÃO N° 2330/2013 – TCU – Plenário

1. Processo TC-009.785/2010-8.

1.1. Apensos: 005.553/2006-3; 007.559/2012-7.

2. Grupo I – Classe de Assunto IV: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito (CPF 055.696.723-20), R. L. Gomes Representações (CNPJ 01.735.527/0001-27), S. G. Gráfica (CNPJ 01.074.519/0001-87), Marcos Antônio Carvalho de Sousa, sócio da empresa S. G. Gráfica (CPF 756.695.103-30), Sandra de Sousa Soares, sócio da empresa S. G. Gráfica (CPF 473.681.013-00), R. J. Mendes Filho (CNPJ 69.404.168/0001-69), Raimundo José Mendes Filho, sócio da empresa R. J. Mendes Filho (CPF 494.393.593-15), Dias e Silva Ltda. (CNPJ 01.604.790/0001-87), Edson Carlos Santos Dias, sócio da empresa dias e Silva (CPF 255.335.763-04), F. M. Almeida (CNPJ 02.618.714/0001-93), Fernando Mendes Almeida, sócio da empresa F. M. Almeida (CPF 786.654.933-87), S. da A. R. Mendes (CNPJ 01.759.438/0001-10), Soraya da Ascensão Ribeiro Mendes, sócia da empresa S. da A. R. Mendes (CPF 775.347.783-87), Norbral Com. Rep. e Serviços Ltda. (CNPJ 01.129.769/0001-77), Maria Ines Silva Ramos, sócia da empresa Norbral (CPF 476.155.403-72), J. de Oliveira Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 00.061.779/0001-55), Irene Pinheiro Lima, sócia da empresa J. de Oliveira (CPF 126.340.853-20), F. O. Sousa Comércio e Representações (CNPJ 02.670.226/0001-25), Franciano Oliveira Sousa, sócio da empresa F. O. Sousa (CPF 505.450.353-68), Copacabana Construtora Ltda. (CNPJ 41.618.372/0001-63), Maria Luzia da Silva, sócia da empresa Copacabana Construtora (CPF 494.462.827-72), Alexandrina da Silva Mendes, sócia da empresa Copacabana Construtora (CPF 647.110.803-68), Tracom Tavares Rep. e Comércio Ltda. (CNPJ 01.015.609/0001-05), José Maria Tavares da Costa, sócio da empresa Tracom (CPF 408.944.363-68), J. E. X. Travassos (CNPJ 00.363.456/0001-16), José Evaldo Xavier Travassos, sócio da empresa J. E. X. Travassos (CPF 715.175.104-49), P. R. Evangelista Distribuidora (CNPJ 01.664.540/0001-32), Pedro Rodrigues Evangelista, sócio da empresa P. R. Evangelista Distribuidora (CPF 356.629.052-15), Empresa Comercial de Equipamentos e Consumos Ltda. – EQUIP (CNPJ inválido), M. Lima dos Santos (CNPJ 01.791.977/0001-37), Maria Lima dos Santos, sócia da empresa M. Lima dos Santos (CPF 449.593.463-53), L. G. Comércio e Rep. Ltda. (CNPJ 73.989.030/0001-46), Antonio Maria de Souza, sócio da empresa L. G. (CPF 136.834.703-72), Geocont Emp. e Construções Ltda. (CNPJ 86.971.108/0001-47), Karen Zuila Pereira Silva, sócia da empresa Geocont (CPF 344.540.803-30).

4. Unidade: Município de Pinheiro/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto de Araújo (OAB/CE 3061); Adriano Geoffrey de Gois Araújo (OAB/CE 14714); José Antonio Figueiredo Ferreira Júnior (OAB/MA 7718); Thaianne Filomena da Silva Costa Figueiredo (OAB/MA 8118-A); José Cavalcante de Alencar Júnior (OAB/MA 5980); José Carlos Mineiro (OAB/MA 3.779); Ivne Irene Martins Mineiro (OAB/MA 11.543).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originada da conversão de processo de representação (TC-005.553/2006-3), conforme determinado pelo Acórdão 400/2010-2ª Câmara, em decorrência de indícios de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos pelo Fundef à Prefeitura Municipal de Pinheiro no exercício de 1998,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas dos responsáveis indicados nas tabelas constantes dos

subitens abaixo e condená-los solidariamente em débito na forma especificada nas referidas tabelas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento à conta bancária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), das quantias indicadas nas tabelas abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.1.1. **Responsáveis solidários:** José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito; R. L. Gomes Representações.

VALOR (R\$)	DATA
505,60	16/4/1998

9.1.2. **Responsáveis solidários:** José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito; S. G. Gráfica; Marcos Antonio Carvalho de Sousa; Sandra de Sousa Soares.

VALOR (R\$)	DATA
28.200,00	2/4/1998

9.1.3. **Responsáveis solidários:** José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito; R. J. Mendes Filho; Raimundo José Mendes Filho.

VALOR (R\$)	DATA
16.200,00	5/5/1998
20.000,00	27/5/1998

9.1.4. **Responsáveis solidários:** José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito; Empreso dias e Silva Ltda.; Edson Carlos Santos Dias.

VALOR (R\$)	DATA
9.000,00	10/6/1998
2.570,00	19/6/1998
688,90	19/6/1998
286,00	30/6/1998

9.1.5. **Responsáveis solidários:** José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito; Empresa F. M. Almeida; Fernando Mendes Almeida.

VALOR (R\$)	DATA
6.520,00	16/7/1998
4.500,00	14/8/1998
6.520,00	3/9/1998
3.000,00	18/9/1998
6.500,00	12/11/1998
1.500,00	10/12/1998

9.1.6. **Responsáveis solidários:** José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito; Empresa S. da A. R. Mendes; Soraya da Ascenção Ribeiro Mendes.

VALOR (R\$)	DATA
5.000,00	1/1/1998

9.1.7. **Responsáveis solidários:** José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito; Empresa Norbral Com. Representação e Serviços Ltda.; Maria Inês Silva Ramos.

VALOR (R\$)	DATA
46.646,30	4/8//1998
3.180,00	10/9/1998
35.000,00	25/9/1998
6.680,00	22/10/1998

VALOR (R\$)	DATA
3.406,00	13/11/1998
8.500,00	22/12/1998

9.1.8. **Responsáveis solidários:** José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito; Empresa J. de Oliveira Comércio e Representações Ltda.; Irene Pinheiro Lima.

VALOR (R\$)	DATA
5.521,60	8/7/1998
6.120,00	24/7/1998
6.100,00	18/9/1998
25.000,00	1/10/1998
7.400,00	13/11/1998

9.1.9. **Responsável:** José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito.

VALOR (R\$)	DATA
6.200,00	6/7/1998
5.375,00	14/7/1998
4.740,00	27/7/1998
6.525,00	4/9/1998
5.200,00	12/11/1998
500,00	7/12/1998
510,00	16/12/1998

9.1.10. **Responsáveis solidários:** José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito; Empresa Copacabana Construtora; Alexandrina da Silva Mendes; Maria Luzia da Silva.

VALOR (R\$)	DATA
12.500,00	27/5/1998
12.500,00	27/5/1998
12.500,00	27/5/1998
12.500,00	27/5/1998

9.1.11. **Responsável:** José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito.

VALOR (R\$)	DATA
15.000,00	2/10/1998
6.300,00	12/11/1998
30.300,00	1/12/1998

9.1.12. **Responsáveis solidários:** José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito; Empresa J E X Travassos; José Evaldo Xavier Travassos.

VALOR (R\$)	DATA
1.500,00	15/7/1998
3.000,00	17/7/1998
6.480,00	8/9/1998
3.970,00	15/10/1998
2.875,00	18/12/1998

9.1.13. **Responsáveis solidários:** José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito; Empresa P. R. Evangelista Distribuidora; Pedro Rodrigues Evangelista.

VALOR (R\$)	DATA
29.000,00	14/5/1998

9.1.14. **Responsável:** José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito.

VALOR (R\$)	DATA
-------------	------

VALOR (R\$)	DATA
500,00	21/12/1998
6.500,00	12/11/1998
7.270,00	30/10/1998

9.1.15. **Responsáveis solidários:** José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito; Empresa M. Lima dos Santos; Maria Lima dos Santos.

VALOR (R\$)	DATA
5.000,00	7/5/1998
5.000,00	15/5/1998

9.1.16. **Responsáveis solidários:** José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito; Empresa L. G. Comércio e Representações Ltda.; Antonio Maria de Souza.

VALOR (R\$)	DATA
16.230,00	3/5/1998

9.1.17. **Responsáveis solidários:** José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito; Empresa Geocont Empreendimentos e Construções Ltda.; Karen Zuila Pereira Silva.

VALOR (R\$)	DATA
9.557,59	25/3/1998
58.977,67	25/3/1998
19.723,29	25/3/1998
61.491,95	25/3/1998

9.2. aplicar ao Sr. José Genésio Mendes Soares a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar à empresa R. L. Gomes Representações a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar individualmente aos responsáveis S. G. Gráfica; Marcos Antonio Carvalho de Sousa; Sandra de Sousa Soares; R. J. Mendes Filho; Raimundo José Mendes Filho; Empresa dias e Silva Ltda.; Edson Carlos Santos Dias; Empresa F. M. Almeida; Fernando Mendes Almeida; Empresa S. da A. R. Mendes; Soraya da Ascensão Ribeiro Mendes; Empresa Norbral Com. Representação e Serviços Ltda.; Maria Inês Silva Ramos; Empresa J. de Oliveira Comércio e Representações Ltda.; Irene Pinheiro Lima; Empresa Copacabana Construtora; Alexandrina da Silva Mendes; Maria Luzia da Silva; Empresa J E X Travassos; José Evaldo Xavier Travassos; Empresa P. R. Evangelista Distribuidora; Pedro Rodrigues Evangelista; Empresa M. Lima dos Santos; Maria Lima dos Santos; Empresa L. G. Comércio e Representações Ltda.; Antonio Maria de Souza; Empresa Geocont Empreendimentos e Construções Ltda., e Karen Zuila Pereira Silva, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. excluir a responsabilidade da empresa F. O. Sousa Comércio e Representações, do Sr. Franciano Oliveira Sousa, da empresa Tracom Tavares Rep. e Comércio Ltda., do Sr. José Maria Tavares da Costa e da Empresa Comercial de Equipamentos e Consumos Ltda. – EQUIP destas contas;

9.7. inabilitar, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos, o Sr. José Genésio Mendes Soares, nos termos dos arts. 60 da Lei 8.443/92 e art. 270 do RI/TCU;

9.8. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do RI/TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Procuradoria da União no Estado do Ceará da Advocacia-Geral da União, informando que a matéria refere-se à solicitação contida no Ofício 311/2012-AGU/PU/CE-GAL, e

9.10. remeter cópia do presente acórdão ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que promova as medidas necessárias à inabilitação constante do subitem 9.7.

10. Ata nº 33/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2330-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

**JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral